



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.911, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: *Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 55 da Lei 1.420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 55. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.”

Art. 2º - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

“§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 3º - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.”

Art. 4º - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

“IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

XI - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.”

Art. 5º - Ficam acrescidos os incisos IX, e X no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

“IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.”



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

X - *Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.*

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

Art. 8º - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.”

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 15 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.911 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná,
Código Identificador: F7A9BB49, no dia 16 de março de 2023,
Edição 2731, **onde se lê:**

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

Leia-se:

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

São Sebastião da Amoreira, 16 de março de 2023.


WANDERLEY F FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.911, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 55 da Lei 1.420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 55. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.”

Art. 2º - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

“§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 3º - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.”

Art. 4º - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

“IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

XI - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.”

Art. 5º - Ficam acrescidos os incisos IX, e X no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

“IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

X - Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.”

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

Art. 8º - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.”

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
aos 15 de março de 2023.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:F7A9BB49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI 1911-23

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Código Identificador: F7A9BB49, no dia 16 de março de 2023, Edição 2731, **onde se lê:**

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

Leia-se:

Art. 6º - Altera o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 49 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

São Sebastião da Amoreira, 16 de março de 2023.

WANDERLEY F FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:915529EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>